



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 15 /2022 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Paráquera-Açu a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Paráquera-Açu para adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. O projeto em epígrafe visa obter autorização para o Município de Paráquera-Açu celebrar convênio com a Câmara Municipal de Paráquera-Açu para adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

2. Na mensagem consta o seguinte:

*“Referido convênio é de suma importância para que o Município de Paráquera-Açu e a Câmara Municipal possam estabelecer convênio com a finalidade de dar cumprimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 e Decreto Municipal nº 39/2021, adotando Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle — SIAFIC, nos termos da minuta que é parte integrante do anexo I. Para o cumprimento solicitamos a Vossas Excelências a apreciação e aprovação necessárias, em regime de URGÊNCIA.”*

3. Constam no processo legislativo os seguintes documentos: (a) Minuta do convênio a ser firmado pelo Município de Paráquera-Açu com a Câmara Municipal de Paráquera-Açu; (b) cópia do Decreto Federal nº 10.540/2020; (c) comunicado do Tribunal de Contas GP 18/2022;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

(d) cópia do Decreto Municipal nº 39 de 5 de maio de 2021 e Plano de Ação; (e) Decreto Municipal nº 20 de 25 de abril de 2022, que altera o Decreto Municipal 39/2021.

4. Conforme previsão da cláusula primeira o convênio tem por objeto: **1.1.** Adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração, Financeira e Controle — SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540 de 2020 e a migração das informações constantes nos bancos de dados da Câmara Municipal relativas aos seguintes módulos estruturantes: tesouraria, administração de pessoal, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência, compras, licitações e gerenciamento de contratos e controle interno, para o software que é utilizado hodiernamente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

5. A cláusula segunda prevê que o contrato de locação de software, que está em vigor e foi firmado pelo Município de Paríquera-Açu, será aditado pelas partes envolvidas, para o fim de abranger o objeto e objetivos do convênio, sendo que o SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade pela formalização do aditivo contratual, assim como pela manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, sem rateio de despesas entre as partes, conforme permissão constante no § 3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020.

6. O convênio terá vigência inicial em 1º de julho de 2022, com prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes. (Cláusula terceira).

7. Além disso, a cláusula sexta dispõe que as partes conveniadas se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução do objeto do termo de cooperação técnica e observar os termos constantes na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

8. A proposta tramita em regime de urgência, devidamente aprovado em Plenário.

9. É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

10. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do

11. A matéria se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88.

12. **No que se refere à técnica legislativa**, verifica-se que a proposta está adequada aos termos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

13. A iniciativa do processo legislativo, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 45 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, é de competência do Chefe do Poder Executivo.

14. **Quanto à juridicidade**, a matéria não apresenta nenhum óbice para a deliberação e aprovação pelo Plenário. A competência do Poder Legislativo para apreciar a matéria está prevista no inciso XIV do Artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, a qual dispõe que cabe à Câmara Municipal autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

15. **No mérito**, a proposta possui grande relevância, pois viabilizará que o Município e a Câmara Municipal adote o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração, Financeira e Controle — SIAFIC, adequando-se à legislação vigente, sobretudo aos termos do Decreto Federal nº 10.540 de 2020.

16. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no §2º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Lei Orgânica Municipal. Artigo 45 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 027/2013). (...) VI - autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas;

<sup>2</sup> Lei Orgânica Municipal. Artigo 48 [...] § 2º - Exigir-se-á para a aprovação, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em um único turno de votação, todas as leis ordinárias não incluídas no “caput” e no parágrafo primeiro deste artigo, os Decretos legislativos e Projetos de Resolução cujo quórum não esteja especificado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 30 de Junho de 2022.

  
PROFESSOR URIAS

Relator

## PELAS CONCLUSÕES:

  
MILTON TICACA  
Presidente

  
CARLINHOS ASSPA  
Membro